

# LEI MUNICIPAL Nº 18.856, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de Pernambuco".

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de Pernambuco", a ser comemorado anualmente na data de 22 de setembro.

Parágrafo único. O Dia poderá ser comemorado em qualquer outra data do mês de setembro, no caso de inviabilidade da data estabelecida no caput.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22, de outubro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR DILSON BATISTA.

Ofício nº 084 GP/SEGOV Recife, 22 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ROMERINHO JATOBA Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da [Lei Orgânica](#), venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 101/2021, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de Pernambuco".

Trata-se de um merecido reconhecimento aos veteranos da Polícia Militar de Pernambuco, que tanto contribuíram para a segurança pública do nosso Estado.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o art. 2º do projeto de lei em análise invade no campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo.

De fato, a forma como foi apresentada a redação do art. 2º do PLO nº 101/2021 induz que a comemoração do "Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de Pernambuco" ficará a cargo do Poder Executivo, evidenciando que dita obrigação adentra numa área reservada a iniciativas de lei cuja origem, por determinação constitucional, são exclusivas do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do

art. 84, II e VI e art. 61, §1º, II, "e", todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria.

A Procuradoria-Geral do Município, através do Encaminhamento nº 0698/2021, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição, assim se posicionou sobre o tema:

"É de ver, todavia, que, ao instituir, no art. 2º, obrigação no sentido de promover comemoração e homenagens aos destinatários da data (Policiais Militares Veteranos do município do Recife), embora não se dirija expressamente ao Poder Executivo, é patente, do contexto normativo, a imputação a essa instância das ações a serem empreendidas nos referidos termos."

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre o art. 2º projeto de lei em tela, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife

1 Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI - dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;